



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-005/2017

Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei 6.804, de 03 de julho de 2008, alterada pela Lei 6.893, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a gratificação de preceptoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei 6.804, de 03 de julho de 2008, alterada pela Lei 6.893, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Preceptoria: atividade de acompanhamento nos cenários de aprendizagem prática dos alunos da Universidade Federal de São João Del Rei – Campus Dona Lindu, desmembrando-se em treinamento em serviço (Preceptoria de Campo) e em atividades teóricas e teórico-práticas (Preceptoria de Núcleo).

II -

Preceptor: profissional de elevada competência ética e profissional, portador de título de especialista na área da saúde, devidamente registrado no órgão profissional competente ou que possua, no mínimo, 3 (três) anos de experiência de atuação, no âmbito do serviço público, na área da sua formação.”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.804/2008, alterada pela Lei 6.893, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. A escolha, a designação e o desligamento de servidores do exercício da preceptoria é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de março de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 005 / 2017
Em 31 de março de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dispõe sobre a nova redação dada aos artigos 2º e 4º da Lei 6.804, de 03 de julho de 2008, alterada pela Lei 6.893, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a gratificação de preceptoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz necessária para fins de adequação de alguns dispositivos da Lei 6.804, editada em 2008.

A partir da vivência prática da preceptoria e do enfrentamento de questões de ordem prática, não presentes à época da sua promulgação, verificou-se a necessidade de especificar a existência de duas modalidades de preceptoria, quais sejam: Preceptoria de Campo e Preceptoria de Núcleo, para fins de organização do Programa e divisão das atribuições.

Outra questão é a necessidade de rever os pré-requisitos para o exercício da função de preceptor, haja vista que a exigência do título de especialista com o devido registro no órgão profissional competente, em razão da indisponibilidade de profissionais detentores da referida titulação, estava inviabilizando o funcionamento do programa nos moldes da legislação vigente.

Em razão do exposto, propõe-se que, na ausência de servidores com o título de especialista, a função possa ser exercida por servidores que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de atuação, na sua área de formação, no âmbito do serviço público.

A necessidade de especificar que a escolha, designação e desligamento do preceptor é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a redação anterior da lei, era silente em relação à esta especificidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal